

# Interesses particulares e corrupção no Distrito dos Diamantes (Minas Gerais, século XVIII)

Private interests and corruption in the Diamond District (Minas Gerais, 18th century)

Régis Clemente Quintão\*

**Resumo:** Este artigo analisa algumas questões relativas ao problema do público e do particular no Distrito Diamantino, Minas Gerais, durante a segunda metade do século XVIII. O objetivo é discutir em que medida havia certa distinção entre as referidas esferas no contexto estudado e como isso se relacionava com o entendimento da época acerca do fenômeno da corrupção. Considerando a historiografia recente sobre o tema e a pesquisa em fontes manuscritas pouco exploradas, foi possível evidenciar como eram abundantes as críticas aos oficiais régios que se deixavam levar por vícios e paixões, priorizando o interesse particular em detrimento do interesse público ou régio no exercício dos cargos.

**Palavras-chave:** interesse particular; administração diamantina; corrupção.

**Abstract:** This article analyzes some issues related to the problem of the public and the private in the Diamantino District, Minas Gerais, during the second half of the 18th century. The objective is to discuss to what extent there was a certain distinction between the referred spheres in the studied context and how it was related to the understanding of the corruption phenomenon at the time. Based on recent historiography on the subject and the research of underexplored manuscript sources, it was possible to highlight how criticisms were abundant towards royal officers who succumbed to vices and passions, prioritizing their private interests over the public or royal interest in the exercise of their offices.

**Keywords:** private interests; diamond administration; corruption.

---

\* Bacharel e licenciado em história pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Mestre e doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: regis.quintao@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8507-4671>.

O TRABALHO REALIZADO nas regiões mineradoras durante o período colonial destaca-se pelo emprego da mão de obra escravizada nas atividades extrativas. No caso da mineração de diamantes, quebrar grandes blocos de pedra, desviar o curso natural das águas e lavar os cascalhos nas bateias estavam entre as principais tarefas realizadas diariamente no Distrito Diamantino, localizado ao nordeste da capitania de Minas Gerais. Entretanto, o trabalho administrativo incumbido aos oficiais régios também era essencial para o funcionamento da economia diamantífera, embora trate-se de um tema ainda pouco explorado pela historiografia. Nessa perspectiva, este artigo tem como objetivo central analisar a atuação de funcionários que ocupavam cargos na administração dos diamantes a partir da história da corrupção, a qual, nos últimos anos, despontou-se como uma abordagem privilegiada para a compreensão de complexas dinâmicas sociais e políticas no período moderno.

As pesquisas recentes sobre corrupção romperam com a ideia de que se tratava de um anacronismo intransponível e, diante de novos estudos com forte embasamento empírico, já não restam dúvidas de que o conceito é aplicável às sociedades modernas, ainda que de acordo com noções próprias da época.<sup>1</sup> Apesar disso, o conceito de corrupção ainda suscita muitos debates na historiografia que se dedica à sua reflexão. Uma questão que aparece com frequência nas discussões se refere à separação entre o público e o privado, seus limites e sua relação com o fenômeno em pauta. Assim, este texto, além de examinar a atuação dos oficiais empregados nos serviços relativos à extração dos diamantes, pretende também discutir em que medida havia uma separação entre as referidas esferas e como as autoridades portuguesas lidaram com o problema dos interesses particulares na administração, os quais poderiam resultar em ilícitudes, corrupção e prejuízos à Real Fazenda.

A estrutura da administração dos diamantes pode ser dividida em três sistemas: capitação, contratos e monopólio régio, havendo um intervalo nos anos finais da década de 1730. Em resumo, de 1729 a 1734, a mineração era permitida a quem possuísse escravos e capital suficiente para investir na exploração. Para regular a produção, foi estabelecida a capitação, que consistia em um método de tributação “por cabeça”, em que os proprietários pagavam uma taxa à Real Fazenda por cada escravo empregado e matriculado nos serviços de mineração. Em 1734, em razão do excesso de gemas no mercado europeu, a exploração foi proibida pela Coroa portuguesa. No mesmo ano, o território produtor de diamantes foi delimitado, estabelecendo formalmente a Demarcação Diamantina. Para garantir o referido impedimento e fiscalizar a exploração, foi criada a Intendência dos Diamantes. O quadro de oficiais desse órgão era composto por um intendente, um contador, um fiscal e um escrivão. A partir de 1739, as lavras foram reabertas e passaram a ser arrematadas por contratadores.<sup>2</sup>

1 ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil**: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. ROMEIRO, Adriana. **Ladrões da República**: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

2 SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio**. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 49, 57, 59, 69. FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino:

De 1740 a 1771, funcionou o sistema de contratos, os quais eram ofertados pela Real Fazenda em hasta pública. Até 1753, os contratadores tinham o direito da extração e da comercialização dos diamantes no mercado internacional, pagando anualmente à Coroa valor proporcional ao produto das vendas. Após o mencionado ano, os contratadores ficaram responsáveis apenas pela produção, pois a Coroa havia monopolizado o comércio. Foram celebrados seis contratos que, inicialmente, teriam a duração de quatro anos, sendo alguns arrematados e renovados pelas mesmas pessoas para além do tempo previsto. O primeiro (1740-1743) e o segundo (1744-1747) foram adquiridos pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e por um cristão novo chamado Francisco Ferreira da Silva, com apoio de comerciantes judeus estabelecidos em Londres. O terceiro (1748-1752) foi comprado no leilão por Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e Conrado Caldeira Brant. O quarto (1753-1758) e o quinto (1759-1761) foram controlados novamente pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, junto com Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Basto Viana. Mais uma vez, o sexto e último contrato (1762-1771) foi arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira. Dessa vez, tinha seu filho homônimo como sócio, o desembargador João Fernandes de Oliveira, que já morava no Arraial do Tejuco desde 1753, pois administrava o contrato anterior no lugar de seu pai, residente, por sua vez, em Lisboa.<sup>3</sup>

Em 1771, substituiu-se o sistema de contratos pela administração por conta da Real Fazenda. Com a criação da Real Extração dos Diamantes, a Coroa monopolizou também a produção dos diamantes. A nova administração foi gerida por órgãos e oficiais régios e não mais pelas mãos de contratadores. Esse sistema de exploração passou a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1772. A administração contava com duas sedes. Em Lisboa, a Diretoria da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil era composta pelo inspetor-geral do Erário Régio, à época o marquês de Pombal, além de três diretores-gerais. Em Minas Gerais, subordinada à Diretoria localizada no Reino, estava a Junta da Administração Diamantina, situada no Arraial do Tejuco, na Comarca do Serro do Frio. Além dos conhecidos cargos de intendente e fiscal, contava com 3 administradores-gerais, 1 guarda-livros, 1 escriturário, 1 tesoureiro, 1 comprador de mantimentos, 1 feitor de armazém, 1 médico, 1 cirurgião, 2 enfermeiros, 2 boticários, 1 procurador de lavras, 1 porteiro da Junta, 12 moleiros e paioleiros, 5 arrieiros, 1 ferrador, 13 ferreiros, 12 carpinteiros, 11 capelães, 21 administradores subalternos, 351 feitores e 46 pedestres.<sup>4</sup> Os oficiais que compunham as maiores quantidades estavam distribuídos entre as dezenas de serviços de mineração na Demarcação Diamantina, junto, é claro, de milhares de

---

uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais**: as Minas setecentistas. v. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 308, 309, 310.

3 Ibidem, p. 69, 77, 83, 105, 117. Ibidem, p. 310.

4 Biblioteca Nacional de Portugal, Coleção Pombalina, cód. 642, fls. 379-379v. "Cálculo da despesa anual da Real Extração dos Diamantes". Sem data.

escravos, em sua maioria alugados, como principal mão de obra na mineração.<sup>5</sup> A Real Extração dos Diamantes, embora com nomenclaturas diferentes, existiu até 1845, tendo, porém, registro de suas atividades até por volta de 1853.

Em razão da disponibilidade das fontes, serão considerados apenas alguns contratadores e oficiais como administradores, intendentes, fiscais e feitores que atuaram ao longo da segunda metade do século XVIII, cuja correspondência apontava para o problema dos interesses particulares na região diamantina. Os documentos analisados, em parte inéditos, pertencem às seguintes instituições portuguesas: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (AHTCP) e Arquivo Distrital de Braga (ADB). No caso dos últimos, a pesquisa foi facilitada pela existência de inventários disponibilizados pelo Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da Universidade Católica de Minas Gerais.<sup>6</sup>

Antes de apresentar como o público e o particular eram percebidos no contexto da administração diamantífera, serão necessários alguns apontamentos sobre essas categorias que ainda geram controvérsias na história da administração do período colonial. Em primeiro lugar, o problema do público e do privado é frequentemente evocado como argumento para se negar a existência da corrupção ou para relativizar sua dimensão na época moderna. Dessa forma, de acordo com as principais abordagens, se não havia clara distinção entre tais esferas naquele contexto, não poderia haver corrupção. Em outra perspectiva, devido à suposta indistinção, a corrupção não seria um problema ou um desvio, mas um elemento constituinte daquelas sociedades, como parte inerente ao funcionamento do sistema. Como mencionado, tudo isso tem sido revisto pela historiografia da corrupção, a qual não somente estava presente no vocabulário das sociedades modernas como era empregada de forma metafórica para se referir ao resultado de ações descritas como fraude, roubo da Fazenda Real, delitos, contrabandos, favorecimentos a particulares, mau governo, peita, injustiça, tirania, enriquecimento ilícito, entre outros.<sup>7</sup>

Em segundo lugar, é necessário destacar que há vários tipos de organização e distinção entre público e privado. Ao abordar tal assunto, os pesquisadores devem reconhecer o caráter múltiplo e ambíguo desses conceitos, pois somente assim será possível tornar a discussão mais profícua. De acordo com Jeff Weintraub, a distinção público/privado não é unitária, mas antes flexível e adaptada aos contextos. Por isso, ela não compreende uma única oposição emparelhada. Trata-se de uma complexa família de

5 Segundo Joaquim Felício dos Santos, a Real Extração teria iniciado seus trabalhos com 3.610 escravos distribuídos entre as lavras. Se os números do memorialista estiverem corretos, podemos constatar que, nesse período, a maior parte da mão de obra era de fato alugada, já que do total mencionado, apenas 581 seriam próprios da administração, comprados do sexto contrato dos diamantes em 1771. Ao longo dos anos, para o autor, esse número oscilou de acordo com a retração da produção e a variação do preço do diamante, mas até 1795 a média teria sido de 4 a 5 mil escravos. SANTOS, op. cit., p. 138, 170.

6 BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. **Minas Gerais nos arquivos históricos de Portugal**. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2019.

7 ROMEIRO, op. cit., 2017, p. 26, 33 e 167.

acepções, nem mutuamente redutíveis nem totalmente independentes. Além disso, seus usos diversos não apontam simplesmente para fenômenos distintos, mas também “se baseiam em diferentes imagens subjacentes do mundo social, são motivadas por diferentes preocupações, geram diferentes problemas e levantam questões muito diferentes”.<sup>8</sup>

Nesse sentido, é fundamental delimitar o campo teórico, atentando-se às peculiaridades daqueles termos na conjuntura analisada. Assim, não se fala aqui das noções de público e privado como aparece na obra de Richard Sennett ou na famosa coleção dirigida por Georges Duby e Philippe Ariès, em que o privado remete à privacidade, ao âmbito doméstico; e o público, à publicidade, ao que é comum e aberto a todos.<sup>9</sup> Também não se trata de uma abordagem no sentido discutido por Jürgen Habermas a respeito da esfera privada e da importância da esfera pública para as democracias contemporâneas.<sup>10</sup> Muito menos é intenção explorar a dicotomia entre público e privado como aparece nos estudos clássicos de Sérgio Buarque de Holanda, de Caio Prado Júnior ou de Raymundo Faoro.<sup>11</sup> No caso deste artigo, o que interessa são as diferenciações entre bem/interesse público e bem/interesse particular específicas do período moderno, tal como alguns estudos sobre a corrupção têm discutido nos últimos anos.

Para o contexto hispânico, Pilar Ponce Leiva discorda das correntes historiográficas que associam a noção de bem público apenas à segunda metade do século XVIII e das que, por esse motivo, rechaçam a possibilidade de se empregar o conceito de corrupção nos séculos anteriores. Desse modo, uma coisa é afirmar que não existia naquele contexto o conceito de serviço público ou de administração pública e outra, muito diferente, de que não havia uma noção do que era considerado bem público. O bem comum e os interesses da Coroa aparecem tanto nas fontes quanto na legislação como áreas distintas, mas ligadas entre si e sem prioridades de um sobre o outro. Especificamente sobre público e privado, essa autora defende que, sem desconsiderar a indubitável aproximação entre tais esferas, não se pode perder de vista “que tanto a legislação quanto as obras de humanistas e moralistas dos séculos XVI e XVII realizaram tentativas claras e repetidas de separar interesses familiares e privados dos seus oficiais dos interesses da justiça e do bom governo material e espiritual das repúblicas”.<sup>12</sup>

8 WEINTRAUB, Jeff. The Theory and Politics of the Public/Private Distinction. In: WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (org.). **Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy**. Chicago: The University of Chicago Press, 1997. p. 2.

9 SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (dir.). **História da vida privada, 3: da renascença ao século das luzes**. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 9-25. DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (dir.). **História da vida privada, 2: da Europa feudal à renascença**. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 16-50.

10 HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: UNESP, 2014.

11 HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012.

12 PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In:

É bem verdade que, apesar desses esforços de separação do público do privado, havia uma vinculação entre ambas as esferas por parte dos funcionários, principalmente por aqueles encarregados das finanças da Coroa, pois a circulação de recursos econômicos ou de diretivas políticas se realizava habitualmente por meio dos vínculos interpessoais levados a cabo pelos agentes, sendo componentes essenciais no governo. Longe de estabelecer um novo paradigma, Ponce Leiva propõe investigar em que medida essas práticas poderiam ou não resultar em corrupção, pois não desconsidera em nenhum momento que as relações interpessoais, de cunho político e econômico ou mesmo de afeto e amizade façam parte desse sistema, de modo que elas poderiam tanto contribuir para fortalecê-lo quanto para enfraquecê-lo. Isso não pode, porém, servir como único argumento para negar a existência de certa distinção entre tais esferas, pois semelhante confusão ocorre em outros períodos históricos, nos quais o Estado liberal já se encontra plenamente estabelecido. Assim, entende-se que a dificuldade de distinguir esse limite não é uma peculiaridade do Antigo Regime.

Outro ponto que deve ser esclarecido diz respeito ao termo usado comumente nos documentos analisados da administração diamantina na segunda metade do século XVIII. Neles, raramente encontra-se o vocábulo “privado”, sendo mais comum a palavra “particular”. No entanto, ambos têm sentidos semelhantes nos dicionários coevos. Para o dicionarista Raphael Bluteau, privado é o mesmo que particular ou “oposto de público”, tal como “uma pessoa que não exerce ofício algum público”. Por sua vez, particular é “o que é próprio e particularmente de alguma pessoa”, “é oposto ao universal” e também exemplificado como “um homem que não tem ofício público, que vive particularmente sem cargos, nem dignidades na República”.<sup>13</sup>

Em estudo recente, Renato de Ulhoa Canto Reis sugere a substituição da palavra privado —que estava mais ligada aos termos válido e valimento— por particular, pois, no Antigo Regime, era mais comum a relação particular-público do que privado-público. Esta última, que aparece em trabalhos de autores mencionados como Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior e Raymundo Faoro, de acordo com Reis, é anacrônica e afinada com teorias próprias do século XIX, período que, consensualmente, seria de nítida demarcação dessas categorias como opostas, tal como propõe a análise habermasiana da esfera pública.

Vale destacar que Renato Reis defende que, nos séculos XVII e XVIII, não havia dicotomia ou antagonismo entre tais esferas. Em suas palavras: “a relação entre o comum (público) e as partes (particulares) que o compõem insere-se na própria lógica de uma monarquia corporativa e de uma perspectiva assentada na ideia de integração, e não de

---

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar (ed.). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América**, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016. p. 201.

13 BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 6, p. 287-288, 750.

exclusão”.<sup>14</sup> Em sua interpretação, portanto, não há oposição entre particular e público, mas uma natural articulação própria do período moderno, em clara referência à obra de António Manuel Hespanha, especialmente as questões ligadas ao poder e às teorias políticas do Antigo Regime, como a garantia da unidade em uma sociedade marcada pelo pluralismo jurídico e institucional e a ideia da vinculação das partes com o todo. Dessa forma, a maior contribuição do autor reside no destaque dado à discussão conceitual dos termos privado e particular e, claro, à proeminência do último no contexto analisado. Por outro lado, ao se esforçar para afirmar que entre particular e público havia uma necessária relação de integração e nenhuma noção de oposição, ele reafirmou, ainda que por caminhos diferentes, o que já se alegava sobre a indistinção das duas esferas.

Seja como for, para o entendimento do problema da corrupção no período moderno, a questão não é recusar que nesse contexto o bem comum possa abarcar o bem particular. É talvez mais importante destacar que, de modo geral, como pondera Adriana Romeiro, “a noção de bem particular mantém-se presa ao mau governo e à corrupção da República, expressa na fórmula bem particular/injustiça/tiranía/corrupção do corpo místico”. A noção de bem comum, por sua vez “remete ao ideal de bom governo, assentado em bem comum/justiça/governo justo/saúde do corpo místico”.<sup>15</sup> A partir dessa perspectiva, o objetivo aqui não é apontar distinções radicais que teriam existido entre tais esferas, como se se tratasse de uma única realidade estática e sem contradições, mas traçar conexões e evidenciar empiricamente como eram abundantes as críticas àqueles que se deixavam levar pelos vícios e pelas paixões, priorizando o interesse particular em detrimento do interesse público ou régio, tendo como recorte a atuação dos oficiais na administração diamantina ao longo da segunda metade do século XVIII.

A história do Distrito Diamantino se confunde com a história de pessoas ambiciosas e que se empenharam para conservar seus interesses pessoais no âmbito da administração. Assim, apesar das relações de poder, das contradições e dos conflitos de jurisdição, as percepções negativas sobre os interesses particulares não só existiam como foram muito recorrentes durante o período analisado. Por volta da década de 1750, Tomás Francisco Xavier Hares, que havia sido intendente da capitação e juiz ordinário, escreveu ao rei D. José I sobre o estado das minas diamantíferas. Ele relatou que os danos e os irrecuperáveis prejuízos que a Real Fazenda tem experimentado tinham como causas a “má ordem, pouca fidelidade e muita cobiça praticadas na extração dos diamantes”.<sup>16</sup> Aliás, não apenas os contratadores eram vistos como ambiciosos que privilegiavam o interesse particular. Nessa mesma época, o intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções foi acusado de praticar descaminho de diamantes pelo terceiro contratador

14 REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (sécs. XVII - XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, p. 1-51, p. 31, abr. 2020.

15 ROMEIRO, op. cit., 2017, p. 167.

16 AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 60, D. 76, fl. 1. Carta de Tomas Francisco Xavier Hares informando ao rei sobre as medidas consideradas essenciais à recuperação das minas de diamantes. [Posterior a 1752].

Felisberto Caldeira Brant. Nas palavras deste, o intendente, “em pensamento contrário [à Real Fazenda], não teve na Intendência mais objeto que o fazer-se rico ajudando as ideias com que os traficantes pudessem furtar mais a seu salvo”.<sup>17</sup> No fim de contas, esse episódio ficou conhecido como o famoso infortúnio do terceiro contratador dos diamantes, cujas acusações feitas contra o referido intendente se voltaram contra o contratador, de modo que terminou mergulhado em dívidas e preso em Lisboa por práticas ilícitas como contrabando e fraude nos cofres da Real Fazenda.

Ainda em 1755, o intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego escreveu ao secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo que tantas eram “as consideráveis desordens do presente e do pretérito contratos [que] não cabem em nenhum papel”. Denunciando a ilicitude de empregar mais escravos do que o contrato permitia, ele recomendava que o secretário não acreditasse nas “falsas” alegações do contratador, já que a quantidade parecia nunca ser suficiente para ele, referindo-se ao sargento-mor João Fernandes de Oliveira. Ademais, “porque se ao contratador fosse lícito trabalhar em lugar de 600 com 2 mil escravos, tantos e mais teria sempre o contratador prontos”. A respeito dos administradores do terceiro e quarto contratos, Felisberto Caldeira Brant e João Fernandes de Oliveira, disse que abusavam dos seus direitos, elegendo “para administradores os seus devedores, fazendo-lhe à custa do contrato porções avultadas por ser o único meio de se pagarem suas dívidas.” Assim, os devedores escolhidos para as funções de feitores e administradores, na mesma medida em que “homens mais peritos em minerar”, eram vistos pelo intendente não só como “ladrões” como também “pessoas sem préstimo e inúteis à companhia”. Os dois contratadores ficaram conhecidos pela conduta reprovável de favorecer, na administração, “parentes e amigos”, além de empregar afillhados e outros criados “sem experiência de governarem escravos e muito menos de minerarem em serviços de tanta consideração”.<sup>18</sup> Essas palavras indicam uma crescente difusão de normas relacionadas ao cumprimento das obrigações dos cargos e da necessidade de experiência na administração diamantina e, é claro, do aumento da reprovação aos que agiam de modo oposto.

Não faltaram críticas ao sistema de contratos e aos contratadores ao longo do século XVIII e início do XIX, mas o interessante é observar que as apreciações, de modo geral, referem-se com bastante censura àqueles que visavam apenas aos interesses pessoais. O viajante inglês John Mawe descreveu de forma muito negativa o período das arrematações por companhias de homens de negócio, dizendo que “este arranjo abriu a porta a toda espécie de fraudes”. E que “a companhia ocupou um número de negros duplo do estipulado e os agentes do governo se deixaram subornar, fechando os olhos à violação do acordo”.

17 AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 63, D. 79. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes de Minas Gerais, dando conta dos descaminhos praticados pelo intendente das Minas, o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções. 1753.

18 AHU\_ACL\_CU\_011, Cx. 67, D. 43. Carta de Tomas Roby de Barros Barreto ao secretário de Estado sobre desordens nos contratos dos diamantes. Tejuco, 25 abr. 1755.



Nesse sentido, indicou como funcionavam as relações de poder e os limites de tolerância entre os poderosos contratadores e as autoridades portuguesas que deveriam obrar pelos interesses régios: “os homens que desfrutavam de um certo prestígio na Corte receberam presentes da companhia, cujos membros não tardaram em adquirir riquezas imensas”.<sup>19</sup> O suborno, então, desponta como mais uma prática relacionada àqueles que privilegiavam seus interesses particulares.

Outro exemplo pode ser verificado na segunda *Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais*, de 1801, de José Vieira Couto, membro da elite do Arraial do Tejuco. A respeito do delito de contrabando comumente atribuído aos contratadores, ele anotou que João Fernandes de Oliveira teria sido o precursor:

Nós já vimos neste mesmo Serro do Frio um só homem, que foi o contratador João Fernandes de Oliveira, um dos primeiros que aqui principiou a comprar diamantes extraviados, que aqui taxou o preço a eles, que primeiro aqui ensinou e animou o extravio, só ele a comprar tantos diamantes, como depois compraram duzentos ou mais extraviadores.<sup>20</sup>

Não por acaso, no final da década de 1750, quando o sargento-mor João Fernandes de Oliveira retornou ao Reino para negociar com a Coroa a respeito de ajustes e contas de seu contrato, dizia-se publicamente da riqueza adquirida ao longo dos anos em Minas Gerais. Apesar de afirmar que seu contrato estava arruinado e que os problemas teriam sido causados no contrato anterior de Felisberto Caldeira Brant, o sargento-mor teria se enriquecido com esse negócio da mineração. Na “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes”, uma espécie de resumo crítico das atividades do período de contratos de autoria atribuída ao marquês de Pombal, consta que “desde que o dito João Fernandes apareceu em Lisboa imediatamente se espalharam, e foram fazendo universais às vezes de ser ele um homem muito astuto; de ter muito vastas ideias; e de trazer consigo mais de dois milhões de próprio cabedal”.<sup>21</sup>

Seria, porém, um erro tomar os contratadores como os únicos protagonistas das atividades ilícitas no Distrito Diamantino. Desde o descobrimento das pedras preciosas, na década de 1720, as ilicitudes se multiplicaram não apenas no âmbito das estruturas administrativas, mas também se espalharam pela sociedade estabelecida em torno da mineração de diamantes, ultrapassando as fronteiras da região. Os chamados mineiros desempenharam importante papel no jogo de poder que envolvia a economia diamantífera. Assim, tal como algumas autoridades, oficiais régios e contratadores, os moradores da área diamantina não passaram incólumes à apreciação de observadores da época.

19 MAWE, John. **Viagens ao interior do Brasil**. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 170.

20 ADB, Mss. 620, p. 318. “Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais, suas descrições, ensaios e domicílio próprio à maneira de itinerário, com um apêndice sobre a Nova Lorena Diamantina, sua descrição, suas produções mineralógicas e utilidades que deste país possa resultar ao Estado. Por ordem de Sua Alteza”, [por José Vieira Couto, 1801]. Rio de Janeiro, 1842.

21 ADB, Mss. 757, p. 30. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

Durante o primeiro contrato do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, o limite de 600 escravos foi logo ultrapassado, trabalhando o contratador com mais de três ou quatro mil escravos. Entretanto, também se observa que o contratador lidava com a pressão dos habitantes locais, que buscavam usufruir indiretamente da riqueza, sobretudo alugando seus escravos aos contratadores. No período dos contratos, assim como durante o monopólio régio, havia escravos próprios da administração, mas a maior parte da mão de obra era alugada. Esse era o grande interesse de parte da população que comprava escravos com o único objetivo de alugá-los e viver de seus jornais. No entanto, o número de escravos além do permitido também beneficiava os contratadores que desejavam aumentar os rendimentos e lucros da produção, a despeito das rigorosas cláusulas dos contratos que limitavam a quantidade de escravos e as lavras a serem exploradas.

Por isso, no Distrito Diamantino “todos entendiam que o contrato laborava em fraude, de sorte que naquelas Minas se estabeleceu por máxima geral que para subsistir o contratador dos diamantes, era necessário que vivesse e deixasse viver”.<sup>22</sup> Em outras palavras, que tolerasse algumas ilicitudes na mesma medida em que a população e o governo toleravam as que o contratador praticava. Nessa perspectiva, apesar de inúmeros indivíduos estarem envolvidos nas ilicitudes, o contratador justificou que havia sido vítima de “arrogâncias, ameaças e constrangimentos”. Desse modo, o marquês de Pombal escreveu que “desde o ministro cível até o último oficial de justiça; desde o primeiro oficial da tropa até o último soldado; e desde os particulares e mais atendíveis, até os mesmos consideráveis, todos encontraram a fazer os seus interesses em dano do contrato e do contratador”. Um dos interesses particulares a que se refere diz respeito justamente à introdução de grande número de escravos alugados na mineração, o que era praticado tanto pelos moradores pobres do Distrito quanto por pessoas poderosas e funcionários do contrato, não por critérios de competência e experiência, mas por supostos direitos, por meios violentos ou em razão de beneficiamento de amigos:

Os administradores, feitores e os mais empregados no custeamento do contrato alegaram que deviam preferir de justiça; outros com arrogância, poder e ameaças faziam que lhes alugassem por força os seus negros; outros conseguiam o mesmo por contemplações e amizades, a que diziam não se poder faltar; de sorte que o contrato laborou sempre com um número de negros alugados excessivamente maior que aquela que na realidade lhe era necessário, e cabia nas suas forças que pudesse pagar.<sup>23</sup>

Essa seria a explicação para o número tão grande de três a quatro mil escravos empregados nos serviços de mineração, o que aumentava excessivamente as despesas do contrato e os riscos de prejuízos à Real Fazenda. Somado a isso, outro interesse particular apontado no mesmo documento consiste nas vexações praticadas pelas mesmas pessoas que obrigavam o

22 Ibidem, p. 24v-25.

23 Ibidem, p. 25v-26.

contratador a fazer compras forçadas de fazendas secas e comestíveis por preços definidos.<sup>24</sup> Essas questões indicam que as fraudes eram praticadas por indivíduos que almejavam seu quinhão na economia dos diamantes por acreditarem que tinham o direito de usufruir dessa riqueza de alguma forma, já que a extração era proibida. Por isso, os moradores exigiam o direito de vender gêneros alimentícios à administração, a qual se via pressionada a comprá-los em razão do grande número de escravos empregados ilicitamente na mineração, ficando todos envolvidos em delitos variados.

Entretanto, o “interesse particular” mais comum “consistiu enfim no descarado extravio de diamantes, que os poderosos, os mesmos empregados no serviço do contrato e até aqueles que mais deviam zelar a observância das leis, faziam pública e descaradamente”.<sup>25</sup> Tratava-se de um problema porque as cláusulas do contrato determinavam que os diamantes fossem remetidos a Lisboa e não podiam ser vendidos ou negociados no Arraial do Tejuco. O extravio significava minerar ilegalmente sem conhecimento das autoridades, uma atividade fortuita que ocorria na esfera da exploração das pedras em serviços não autorizados ou na lavagem dos cascalhos pelos escravos. Era, porém, considerado um delito. Já o contrabando era mais grave e estava ligado ao comércio clandestino em larga escala, havendo conexões internacionais entre extraviadores, comerciantes europeus e, muitas vezes, autoridades coloniais e metropolitanas encarregadas justamente do combate ao contrabando.<sup>26</sup>

Desse modo, devido a inúmeras relaxações, transgressões e fraudes, o primeiro contrato, arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e pelo cristão-novo Francisco Ferreira da Silva, acabou “inteiramente arruinado sem remédio humano” e o segundo teria ficado “ainda mais arruinado do que antes estava”.<sup>27</sup> E assim teria sucedido com outros contratos, especialmente com o sexto e último, pois “os abusos de se introduzir violentamente na mineração um exército de negros alugados, cujos mantimentos, vestidos e jornais não cabia nas possibilidades dos contratadores dela”. Além disso, os contratadores sofriam “no mesmo tempo dos descaminhos públicos dos diamantes por não terem forças que bastassem para coibir os contrabandistas deles”.<sup>28</sup> Essa, aliás, foi uma das justificativas para o encerramento do método de contratos, alegando-se que os contratadores não conseguiram controlar os excessos e as fraudes que se multiplicavam no Distrito Diamantino, para os quais, é bem verdade, eles também contribuíram. Seja como for, naquele momento, as autoridades portuguesas acreditavam que somente o monopólio régio seria capaz de combater tais abusos e evitar prejuízos à Real Fazenda.

24 Ibidem, p. 26v.

25 Ibidem, p. 26v.

26 PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

27 ADB, Mss. 757, p. 27-27v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

28 Ibidem, p. 111v-112.

A palavra abuso não é aqui empregada fortuitamente; ela aparece massivamente nas fontes para se referir a comportamentos condenáveis moralmente ou delituosos. São exemplos, de acordo com a sugestiva “exposição dos abusos que se praticam na administração da Real Extração dos Diamantes”: o excessivo número de empregados ociosos e escravos desnecessários nos serviços de mineração; o pouco zelo dos administradores no controle das despesas; as constantes fraudes nas compras de mantimentos, que ocorriam quando os feitores ou moleiros os compravam mais baratos e, depois, “lavra[va]m bilhetes pelo preço mais alto”, aumentando as contas da administração e ficando com parte do dinheiro; a ausência de “uma pessoa de honra e zelo” para o cargo de administrador dos mantimentos, função importante para evitar “as ladroeiras acima referidas”; o desvio de escravos da mineração para trabalhos e “negócios particulares” nas casas dos administradores e feitores; os furtos de diamantes por escravos de empregados da Real Extração; o contrabando de modo geral; e todas as práticas que resultavam em desordens “por descuido ou conveniência”, prejuízos e modos de “roubar a Fazenda Real”.<sup>29</sup>

É possível afirmar, ainda, que a palavra abuso está intimamente relacionada com a noção moderna de corrupção. Bluteau associa o vocábulo “abuso” àqueles que mal usam seus privilégios, aproximando-o de termos como “delinquir” e “delito”. De forma bastante interessante, o termo abuso aparece na definição da palavra “corruptela”. Na acepção do dicionarista, corruptela “ou abuso é a continuada frequência de atos pecaminosos contra a lei, ou mais brevemente é uma corrupção e depravação de costumes”.<sup>30</sup> De acordo com José Manuel Santos Pérez, corruptela era raramente empregada nas fontes administrativas da América portuguesa, mas foi por ele observada em um documento do século XVII, tendo sido, entre outros significados, usada para definir o comportamento de pessoas que abusavam do cargo que ocupavam.<sup>31</sup> Assim, observa-se que o termo abuso faz parte do vocabulário da corrupção e aponta para práticas relacionadas aos interesses particulares no exercício dos cargos.

No período da Real Extração, a partir de 1772, as autoridades falavam muito mais abertamente sobre os excessos praticados pelos oficiais e as denúncias sobre corrupção tornaram-se mais frequentes. Caetano José de Sousa, o primeiro caixa-administrador do monopólio régio, e outros administradores e feitores, “todos corrompidos pelo objeto do seu interesse”, foram acusados de condutas delituosas e de causarem consideráveis danos à Real Fazenda.<sup>32</sup> As ações de Caetano José de Sousa resultaram na sua demissão,

29 AHTCP, Erário Régio, livro 4088, p. 356-370. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

30 BLUTEAU, op. cit., v. 1, p. 55; v. 2, p. 572.

31 PÉREZ, José Manuel Santos. Práticas ilícitas, corruptelas e venalidade no Estado do Brasil a inícios do século XVII. O fracasso das tentativas de reforma de Felipe III para o Brasil. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, n. 37, p. 155-177, jan./jun. 2019.

32 AHU\_ACL\_CU\_011, cx. 97, D. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

no sequestro de seus bens e no ressarcimento aos reais cofres. A corrupção, então, era entendida como resultado de comportamentos de indivíduos moralmente corrompidos que agiam de acordo com as suas paixões e interesses particulares, o que, por vezes, também envolvia práticas ilícitas passíveis de punições previstas pela legislação.

O caso de Caetano José de Sousa passou a ser parâmetro para o estabelecimento de maior vigilância sobre os oficiais da Real Extração e como exemplo do que não deveria ser praticado na administração, resultando em exposições claras sobre o cumprimento das obrigações dos cargos. Em 1780, os diretores-gerais da Real Extração, em Lisboa, escreveram aos administradores, no Arraial do Tejuco, que haviam recebido a desagradável “notícia que na administração particular dos diferentes ramos da Real Extração, cometem as pessoas incumbidas da sua arrecadação gravíssimos abusos, em fraude da mesma extração”. Um desses abusos era a introdução de “negros próprios nos serviços” de mineração, o que deveria ser evitado pelos administradores por ser reprovável que se apropriassem, por meio de seus escravos, de jornais pagos indevidamente com dinheiro da Real Fazenda.<sup>33</sup>

Anos mais tarde, um morador do Arraial do Tejuco diferenciou o interesse particular do interesse público. Em 1787, o capitão Antônio Francisco Guimarães escreveu uma carta ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar Martinho de Melo e Castro, sugerindo uma reforma na extração dos diamantes, que estaria totalmente arruinada por “falta de honra, de inteligência e excessiva ambição das pessoas que a devem zelar”. Segundo ele, o plano tinha como objetivo o “restabelecimento dos reais interesses, bem do público e conservação desta preciosidade do que do interesse próprio”. Sua proposta basicamente consistia em voltar com o método de arrematação por contratos, pagando à Coroa, anualmente, 600 mil cruzados por tempo de 12 anos pela concessão, a qual administraria em parceria com “companheiros mais animados aos interesses que redundam em benefício da nação que a denegrada ambição de assoladores”.<sup>34</sup> A fim de legitimar sua intenção, Antônio Francisco Guimarães se esforçou para parecer afinado aos interesses da Coroa, denotando uma percepção negativa muito grande dos que agiam em contrário. Dessa forma, havia um claro entendimento de que todo interesse apenas particular, sem atenção ao interesse da monarquia e do bem público, era moralmente questionável e estava próximo de ser considerado ilícito.

O favorecimento de amigos, filhos e parentes também foi muito discutido nesse período, sendo referido pelo visconde de Vila Nova da Cerveira e mordomo-mor do Erário Régio como um costume moralmente condenável e como “um princípio de desordem e corrupção” na economia dos diamantes.<sup>35</sup> A historiografia sobre a região diamantina

33 AHTCP, Erário Régio, livro 4089, p. 1. Carta aos administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre abusos e fraudes na administração. Lisboa, 8 jan. 1780.

34 AHU\_ACL\_CU\_011, cx. 127, D. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morador do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. Serro do Frio, 20 set. 1787.

35 BNP, cód. 697, fl. 155v-156. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

aponta que no período da Real Extração “praticamente todas as pessoas da Demarcação ou trabalhavam para ela, ou tinham pelo menos um parente próximo usufruindo de cargos e vantagens”, o que facilitava e criava ainda mais redes de favorecimentos e proteção.<sup>36</sup> Apesar de ter sido uma situação muito comum, seria incorreto supor aceitação imoderada a determinados comportamentos dessa natureza. Pululam na documentação apresentada situações em que priorizar o bem particular e favorecer as amizades causavam danos à administração dos diamantes. Na verdade, a condenação ao beneficiamento de parentes e amigos foi recorrente em toda a época moderna, tanto na Europa quanto nas Américas portuguesa e hispânica. Ademais, “a convicção de que os cargos não deveriam ser dados em razão de favores, dependências e aderências, ou seja, por questões de amizade e afeto, e de que nem os governantes poderiam governar de acordo com eles, encontrava firmemente estabelecida na cultura política daquela época”.<sup>37</sup>

Os funcionários da Real Extração foram os que mais se envolveram na condenável prática de privilegiar os amigos e parentes. Aliás, eles próprios acusavam uns aos outros, inclusive os caixas-administradores que trabalhavam em trio. Em 1788, o caixa-administrador José da Silva de Oliveira, pai do famoso inconfidente José da Silva e Oliveira Rolim, escreveu uma carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro sobre os problemas enfrentados pela Real Extração. Para ele, a causa da grande desorganização e dos prejuízos experimentados pela administração residia no descuido dos demais funcionários que não cumpriam suas obrigações com zelo e vigilância. Assim, José da Silva de Oliveira acusou o então fiscal Luís Beltrão de Gouveia de Almeida que, ignorando os “princípios necessários de experiência e conhecimento”, empregava feitores indignos como administradores. Além disso, admitia nos serviços de mineração “feitores e negros expulsos” do Distrito Diamantino por algum delito, em claro prejuízo à Real Extração, já que aumentava seus gastos com ordenados e outras despesas diárias, sem o consentimento dos demais membros da administração.<sup>38</sup>

José da Silva de Oliveira relatou que todas as decisões relativas à admissão de empregados deveriam ser tomadas em conjunto, mas seu voto era incessantemente ignorado, tendo, inclusive, recebido de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida “o nome de pateta”. Ainda de acordo com o administrador, o fiscal nunca encontrava resistência para empregar seus criados na administração, pois ele tinha quem aprovasse suas ações. O principal responsável por isso seria o caixa-administrador Miguel Ribeiro de Araújo, que “satisfaz as vontades do fiscal para promover os seus sobrinhos dos bons empregos, para os de melhor utilidade; por cujo motivo não pode ser boa administração”. José da Silva

36 FURTADO, Júnia Ferreira. **O livro da capa verde**: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996. p. 104.

37 ROMEIRO, op. cit., 2017, p. 131.

38 AHU\_ACL\_CU\_011, cx.128, D. 54. Carta de José da Silva de Oliveira, caixa da Real Extração dos Diamantes, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta da grande desorganização que reinava na administração da referida instituição. Tejuco, 20 jun. 1788.

de Oliveira dizia viver “desgostosíssimo com semelhantes companheiros”. Sugeriu, ainda, que “seriam menos os prejuízos se os ministros não acomodassem os seus fâmulos na Extração, e melhor serviriam os caixas se não tivessem parentes empregados na mesma”.<sup>39</sup>

Como nada havia sido feito, cerca de seis meses depois, José da Silva de Oliveira escreveu novamente a Martinho de Melo e Castro afirmando que estava “sucumbindo debaixo do peso com que as minhas forças não podem”. Ainda em suas palavras: “as perniciosas desordens têm continuado sem cessar. Eu as vejo sem as poder remediar.” Mais uma vez, ele acusou o fiscal Luís Beltrão de Gouveia de Almeida de rogar para si um poder absoluto na junta da administração diamantina e que, por depender dele para a residência, o “caixa Miguel Ribeiro, como escravo do interesse que lhe resulta, e a todos os seus parentes e protegidos, o segue pronta, vil e cegamente”. De acordo com a sua carta, a consequência dessa situação era o “ludíbrio da administração”, no sentido de que os funcionários desprezavam publicamente a importância das funções que lhes foram confiadas, priorizando apenas seus interesses particulares. Ele solicitou aos diretores-gerais dos diamantes e ao presidente do Erário Régio a abertura de uma devassa, “punindo severamente quem achar que não cumpriu como devia com suas obrigações”. Por fim, repetiu que, apesar de velho, ainda zelava por suas obrigações, mas com isso apenas conseguiu “os ridículos nomes de tonto e de pateta”.<sup>40</sup> Esse caso pode ser visto como mais um típico conflito de jurisdição protagonizado por autoridades que disputavam cargos e privilégios em Minas Gerais. Sem discordar dessa perspectiva, este artigo destaca como a concepção coeva de corrupção era manejada pelos oficiais régios. Ainda que utilizada como uma espécie de motor das acusações, nem sempre ficando claro a sua veracidade, é possível perceber que existia um senso de reprovação aos comportamentos daqueles que se deixavam levar pelas paixões particulares em desfavor do cumprimento das funções do cargo.

Há ainda diversas práticas ilícitas relacionadas à primazia do interesse particular ao interesse público, o que, apesar das punições apontadas, era bastante comum entre os oficiais da Real Extração. Em carta ao intendente dos diamantes Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, o presidente do Erário Régio escreveu que, em primeiro lugar, a Demarcação Diamantina “era uma residência de contrabandistas e ladrões dos mesmos diamantes, que escandalosa e impunemente nela gozam com todo o sossego do fruto dos seus crimes”.<sup>41</sup> No entanto, para ele, os crimes referentes ao extravio de diamantes não eram o único problema, pois outros tantos abusos e vícios praticados na administração causavam igual prejuízo à Real Fazenda. Mais uma vez, ele lembrou o número excessivo de “pedestres escravos que abusivamente se admitem” nas companhias para guarda e ronda dos serviços

39 Idem.

40 AHU\_ACL\_CU\_011, cx. 131, D. 14. Carta de José da Silva de Oliveira para Martinho de Melo e Castro sobre os problemas existentes na caixa e administração da Real Extração dos Diamantes, solicitando uma devassa para o assunto. Tejuco, 28 jan. 1789.

41 AHTCP, Erário Régio, livro 4089, p. 346-347. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente-geral dos diamantes Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

de mineração, os quais, além de não terem experiência, eram conhecidos por facilitarem os “roubos e contrabandos”. Segundo a autoridade, esses “apenados”, como eram chamados no Distrito Diamantino, costumavam girar em nome das patrulhas militares. Um deles, inclusive, era conhecido por granjear lucros ilícitos, na medida em que “prende e solta os pretos que encontra, conforme a gage (gorjeta) que deles recebe, faz homicídios e fomenta o extravio por um modo violentíssimo”.<sup>42</sup>

A autoridade portuguesa listou ainda uma série de práticas que comprometiam a lucratividade do negócio dos diamantes, como a concessão de licenças para pessoas suspeitas de má-fé que entravam no Distrito Diamantino “para os seus ilícitos fins”; o grande número de indivíduos que, “por motivos e proteções particulares, se permite arrancharem-se e conservarem-se nos serviços diamantinos”, sendo eles, na verdade, “gente que vive com particular familiaridade com os pretos”, fomentando-os a praticar furtos e roubos; a grande “relaxação em se facultarem as entradas e saídas nessa Demarcação Diamantina a toda sorte de vadios com o pretexto de serem oficiais de vários ofícios”; a mineração em terras proibidas, sendo uma “criminosa dilapidação” autorizada pelos administradores de forma escandalosa.<sup>43</sup> Mais uma vez, fica claro como a população local procurava participar da exploração dos diamantes, exercendo forte pressão sobre os administradores para que seus interesses particulares também fossem atendidos, ainda que isso pudesse resultar em delitos que corrompiam a administração.

O presidente do Erário Régio também reclamou dos “gravíssimos prejuízos da Real Fazenda”, como resultantes de “vícios introduzidos pela relaxação nessa administração”. Segundo ele, para as provas de socavações nos córregos dos serviços diamantinos, os administradores subalternos designavam um ou dois feitores. Estes, segundo as palavras da autoridade, eram “vadios e adventícios atraídos pela cobiça de se enriquecerem”. Além disso, na melhor das hipóteses, faltavam-lhes conhecimento e “inteligência necessária” para coibir os furtos de diamantes. A suspeita era de que os feitores, na verdade, aproveitavam-se “destas ocasiões para guardarem para si os diamantes que lhes parece e entregam, quando se recolhem a darem conta do rendimento, só aquela parte que entendem suficiente para melhor ocultarem o seu roubo”.<sup>44</sup> Assim, em grande medida, a ambição excessiva dos oficiais era questionada, de modo que o bom funcionário régio era aquele que não desejava se enriquecer mais do que lhe cabia, que não se pautava apenas pelo interesse particular, que priorizava o interesse público ou régio. Em outras palavras, que fosse incorrupto, o que, segundo Bluteau, quer dizer aquele “que não se deixou corromper moralmente”.<sup>45</sup> Isso incluía tanto o respeito aos costumes cristãos quanto o cumprimento das obrigações sociais e jurídicas. A partir dessas considerações, pode-se falar da existência da figura do corrupto

42 Ibidem, p. 347-348.

43 Ibidem, p. 348-350.

44 Ibidem, p. 350.

45 BLUTEAU, op. cit., v. 4, p. 98.



no contexto estudado como um indivíduo moralmente corrompido que agia de acordo com as suas paixões e interesses particulares, contrariando a religião, a lei e, por vezes, causando prejuízos ao bem público.

Outro abuso exposto na mesma carta era o emprego de escravos alugados em serviços pessoais, isto é, alheios às atividades exclusivas da mineração diamantífera. Isso era entendido propriamente como roubo à Real Fazenda, resultando em grande prejuízo econômico, já que

estes jornaleiros empregados em obras de pessoas particulares desnecessárias e de mero aparato nas casinhas dos administradores das tropas, no apanho da lenha para elas, na condução de carne, sal, toucinho e mais gêneros para o serviço das suas mesas, nas extensas hortas dos mesmos administradores, em que cada um ocupa muitas vezes oito ou dez pretos só para lhe tirarem os formigueiros, meterem-lhe água e cercá-las de valas ou paredes. Estes jornaleiros, pois, assim distraídos daqueles trabalhos para que se alugam são praças roubadas a essa administração.<sup>46</sup>

Esse tipo de “fraude” — termo frequente nas fontes, que, segundo os dicionários da época, indica engano, malícia, falsidade e dolo<sup>47</sup>— agravava-se quando os administradores, por “contemplações particulares”, faziam lançamentos indevidos na lista de pagamento de escravos alugados ou de ferreiros “que não fazem trabalho algum e vencem o jornal, como se tivessem exercido”.<sup>48</sup> Para a autoridade, “para se praticarem estas fraudes concorre a falta de repetidas visitas ou revistas nos serviços diamantinos”. Essa falta de visitas nas lavras distantes do Arraial do Tejuco resultava em outros “gravíssimos prejuízos” como a conservação de escravos desnecessários para os trabalhos de extração de cascalhos, novamente por “empenhos e contemplações particulares”, a mineração clandestina, e “o consentimento de que os pretos tenham nas senzalas almocafres, bateias e outros instrumentos de minerar”, o que facilitava os furtos.<sup>49</sup>

A lista de práticas ilícitas é tão grande que o presidente do Erário Régio afirmou que “a falta de zelo” estava presente “em todos os objetos dessa administração”, das boticas e do hospital do Distrito Diamantino até a contadoria da Real Extração. Em todos esses ramos acumulavam-se notáveis prejuízos, os quais eram atribuídos à inobservância do princípio do bem público, substituído pelo interesse particular em que as pessoas buscavam lucrar às custas da Coroa. Tanto na botica e no hospital quanto na contadoria, o problema dizia respeito aos gastos excessivos com drogas, alimentos, ordenados de oficiais e emprego de pessoas suspeitas de delitos, constituindo, dessa forma, “despesa muito maior que seu objeto e utilidade”.<sup>50</sup> Por fim, o visconde mordomo-mor do Erário Régio ordenou ao

46 AHTCP, Erário Régio, livro 4089, p. 351. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente-geral dos diamantes Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

47 SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**. v. 2. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789. p. 58. BLUTEAU, op. cit., v. 4, p. 204.

48 AHTCP, Erário Régio, livro 4089, p. 351-353. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

49 Ibidem, p. 353-354.

50 Ibidem, p. 354-355.

intendente dos diamantes que tomasse providências “para obviar os graves prejuízos resultantes destes grandes e intoleráveis abusos”.<sup>51</sup> O conteúdo dessa carta reforça que os vícios e as ilicitudes concorriam para o colapso e para a corrupção da administração, o que precisava ser evitado com vistas à conservação do monopólio português e dos lucros do comércio de diamantes no mercado europeu.

Em Portugal, a separação entre o público e o particular também era fundamental para o controle das receitas e despesas da administração diamantina. Quando, por exemplo, gemas eram separadas e enviadas a algum ourives para a feitura de joias para a Coroa portuguesa, era obrigatório registrar tal operação nos livros de entrada e saída de diamantes da Junta da Direção Geral da Real Extração, declarando que se tratava de um “serviço particular” para o príncipe e, em alguns casos, confirmando que o suprimento era originário dos “reais cofres particulares”.<sup>52</sup> Dessa forma, nem mesmo o rei poderia se apropriar livremente dos diamantes sem prestar contas ao Erário Régio, instituição à qual a Real Extração estava subordinada. Afinal de contas, como consta no preâmbulo da carta de lei de sua criação, de 1761, o Erário Régio era direcionado ao bem comum e aos interesses tidos como públicos para a conservação da monarquia.

Esses são alguns exemplos de como os interesses particulares resultavam propriamente em práticas ilícitas no exercício dos cargos na administração. É claro que se deve considerar que os juízos proferidos pelos funcionários e habitantes locais também eram carregados de intenções, já que havia muitos conflitos de poder entre oficiais e moradores da região. A partir das diferentes visões, foi possível observar que as práticas apontadas eram amplamente condenáveis porque havia uma percepção geralmente negativa, porque resultavam em corrupção, a qual, por sua vez, buscava-se evitar em razão dos prejuízos que causava à Real Fazenda. O mais importante é que, ainda que pudessem ser empregadas como arma para arruinar a honra de inimigos, tais práticas eram percebidas como contrárias aos interesses da Coroa e do bem comum e, portanto, distantes do ideal de bom oficial e vassalo. O interesse particular não era em si uma prática ilícita, mas foi comumente percebido pelos próprios contemporâneos como um ponto delicado nas relações entre os habitantes do Distrito, os funcionários, as autoridades superiores e a monarquia de Portugal.

Recebido: 10/08/2023

Aprovado: 17/11/2023

51 Ibidem, p. 356.

52 AHTCP, Erário Régio, livro 4092, p. 31-32. Venda de brilhantes para [feitura de] anéis, 17 out. 1796; venda de brilhantes para obras para o serviço do príncipe e ao ourives José Luís da Silva, 6 nov. 1797; venda de brilhantes para obras para o serviço do príncipe, 26 fev. 1799; venda de brilhantes para um particular do real serviço, 21 ago. 1800; venda de brilhantes para [feitura de] anel para particular do real serviço, 7 fev. 1800.